



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/6/2002, publicado no DODF de 20/6/2002, p. 12.

Parecer nº 104/2002-CEDF
Processo nº 030.001364/2002
Interessada: **Mady Malheiros Barbeitas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mady Malheiros Barbeitas, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3491 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, tendo em vista o cumprimento das recuperações previstas no Parecer nº 70/2002-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mady Malheiros Barbeitas, no “Cayuga Secondary School”, em Cayuga, Ontário - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2002

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11.6.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal